

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**

(Do Sr. HEITOR FREIRE)

Suspende o uso de cartões corporativos em períodos de decretação de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em caso de decretação de estado de calamidade pública, a Administração Pública suspenderá o uso de cartões corporativos em todo o território nacional, aplicando os recursos disponibilizados no combate da calamidade até a sua superação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em razão da presente calamidade pública decorrente da COVID-19, se faz necessário um verdadeiro esforço de guerra em todas as frentes possíveis no combate da epidemia e, neste sentido, remanejamento de gastos do poder público necessitam do devido remanejamento para sua superação.

Neste sentido, manter gastos com cartões corporativos não faz sentido, uma vez que o país, quase que na sua totalidade está parado e seguindo recomendações de isolamento. Em resumo, a razão que enseja a existência dos famigerados cartões corporativos, pelo menos temporariamente, inexistente, mas os gastos continuam disponíveis.

Diante do exposto, percebe-se que a urgência que uma situação de calamidade pública, especialmente no enfrentamento de uma pandemia, requer uma mudança de mentalidade e a imediata suspensão destes cartões com a consequente aplicação dos recursos disponibilizados no combate da calamidade até a sua superação.

Confiante que esse momento difícil será atravessado, este parlamentar pede aos nobres colegas que a presente medida seja adotada e diante da importância e efetividade dos efeitos que tende a produzir, conclamando os pares à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.



Deputado HEITOR FREIRE